



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 300/93

Súmula: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 248/92
QUE PASSA A VIGORAR COM NOVA REDA-
ÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

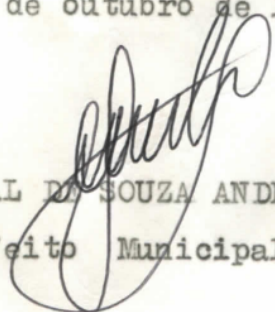
Art. 1º) - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 248/92, de 10-04-92, que alterou o Artigo 25 da Lei nº 235/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Na qualidade de Membros do Conselho Tutelar, os Conselheiros não farão parte do Quadro de Funcionários da Prefeitura, mas terão direito a uma gratificação mensal equivalente a Crs\$9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros reais), cada um, a partir do mês de setembro, cujo valor será reajustado na mesma proporção dos reajustes salariais dos funcionários municipais.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de setembro do corrente ano.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 25 de outubro de 1993


NATAL DE SOUZA ANDRÉ
Prefeito Municipal